



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE – TO.  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Lei Nº 180/2016.**

**De 23 de dezembro de 2016.**

*“Estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de PRAIA NORTE – TO, para o exercício financeiro de 2017.”*

O Prefeito Municipal de PRAIA NORTE, Estado do Tocantins, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §5º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**TÍTULO I**

**DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de PRAIA NORTE - TO, para o exercício financeiro de 2017, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 25.697.971,58 (Vinte e Cinco Milhões seiscentos e noventa e sete mil novecentos e setenta e um Real e cinquenta e oito centavos).



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE – TO.**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente.

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor de R\$ 25.697.971,58 (Vinte e Cinco Milhões seiscentos e noventa e sete mil novecentos e setenta e um Real e cinquenta e oito centavos).

**Art. 6º.** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei.

**CAPÍTULO III**  
**DAS AUTORIZAÇÕES**

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e conforme o estabelecido no art. 43, § 1º,



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE – TO.**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

- d) Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub-elementos de despesa necessários à execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - A abrir crédito especial através de decreto executivo, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação, ou arrecadação por meio de convênios, contratos de repasse entre outros não previstos nesta Lei, tendo como limite o mesmo percentual na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus efeitos Jurídicos e Legais e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito de Praia Norte - TO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2016.

**JADER JAIME FÉLIX PINHEIRO**  
Prefeito Municipal